



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.818/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.818/2009.

DATA: 10 DE JUNHO DE 2009.

AUTOR: VEREADORES LUIS FABIO MARCHIORO e as BANCADAS DOS PARTIDOS PDT, PTB, PSB e PR.

SÚMULA: CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO INGRESSO A IDOSOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER, DE DIVERSÕES EM GERAL, DE ESPETÁCULOS, DE SHOWS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica obrigatório conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos eventos artísticos, educacionais e culturais, esportivos e de lazer, diversões em geral, de espetáculos, de shows e outros, sejam eles públicos ou privados, em qualquer dia da semana, respeitando sua peculiar condição de idade.

§ 1º - É obrigatória a colocação de placa informativa do desconto referido, em local visível dos eventos.

§ 2º - Quando da expedição de alvará de funcionamento ou realização dos eventos citados no Artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo já informará o solicitado da obrigatoriedade a que está submetido.

Art. 2º. – Para fazerem jus a esse desconto, as pessoas deverão ingressar nos locais mediante apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido ou outro documento equivalente comprovando sua idade.

Art. 3º. – A apresentação de documentos e/ou informação falsos sujeitará o infrator às penalidades legais.

Art. 4º. – No descumprimento desta Lei ficam os responsáveis, pelos eventos, sujeitos as seguintes penalidades:

I – Em se tratando de autoridade ou servidor público, serão aplicadas as responsabilidades e penas previstas em lei.

II – No caso de terceiros contratados pelo poder público, ou entidade ou instituição privada, será aplicada multa no valor equivalente a 15 (quinze) Valor de Referencial Fiscal (VRF).

Parágrafo Único: Os débitos originados com a aplicação de multa do Inciso II deste artigo, serão atualizados monetariamente com base na taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), conforme Lei Complementar Municipal nº 040/2005, Artigo 82.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 5º. – Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 6º. – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário.


Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2009.

DATA: 09 DE JUNHO DE 2009.

SÚMULA: CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO INGRESSO A IDOSOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER, DE DIVERSÕES EM GERAL, DE ESPETÁCULOS, DE SHOWS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. – Fica obrigatório conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos eventos artísticos, educacionais e culturais, esportivos e de lazer, diversões em geral, de espetáculos, de shows e outros, sejam eles públicos ou privados, em qualquer dia da semana, respeitando sua peculiar condição de idade.

§ 1º - É obrigatória a colocação de placa informativa do desconto referido, em local visível dos eventos.

§ 2º - Quando da expedição de alvará de funcionamento ou realização dos eventos citados no Artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo já informará o solicitado da obrigatoriedade a que está submetido.

Art. 2º. – Para fazerem jus a esse desconto, as pessoas deverão ingressar nos locais mediante apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido ou outro documento equivalente comprovando sua idade.

Art. 3º. – A apresentação de documentos e/ou informação falsos sujeitará o infrator às penalidades legais.

Art. 4º. – No descumprimento desta Lei ficam os responsáveis, pelos eventos, sujeitos as seguintes penalidades:

I – Em se tratando de autoridade ou servidor público, serão aplicadas as responsabilidades e penas previstas em lei.

II – No caso de terceiros contratados pelo poder público, ou entidade ou instituição privada, será aplicada multa no valor equivalente a 15 (quinze) Valor de Referencial Fiscal (VRF).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único: Os débitos originados com a aplicação de multa do Inciso II deste artigo, serão atualizados monetariamente com base na taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), conforme Lei Complementar Municipal nº 040/2005, Artigo 82.

Art. 5º. – Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 6º. – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

25 MAIO 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação;
Educação

PROJETO DE LEI Nº 053/2009.

DATA: 20 DE MAIO DE 2009.

SÚMULA: CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO INGRESSO A IDOSOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER, DE DIVERSÕES EM GERAL, DE ESPETÁCULOS, DE SHOWS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT e AS BANCADAS: PDT, PTB, PSB e PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

DATA: 25 MAIO 2009

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	01 JUN 2009	(9) Fav. (→) Contra (←) abst	(9)
2ª Votação	08 JUN 2009	(10) Fav. (→) Contra (←) abst	(10)
3ª Votação		() Fav. (→) Contra (←) abst	
Votação única		() Fav. (→) Contra (←) abst	

Art. 1º. – Fica obrigatório conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos eventos artísticos, educacionais e culturais, esportivos e de lazer, diversões em geral, de espetáculos, de shows e outros, sejam eles públicos ou privados, em qualquer dia da semana, respeitando sua peculiar condição de idade.

Parágrafo Único: Nos eventos é obrigatória a colocação de placa informativa do referido desconto, em local visível.

Art. 2º. – Para fazerem jus a esse desconto, as pessoas deverão ingressar nos locais mediante apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido ou outro documento equivalente comprovando sua idade.

Art. 3º. – A apresentação de documentos e/ou informação falsos sujeitará o infrator às penalidades legais.

Art. 4º. – No descumprimento desta Lei ficam os responsáveis, pelos eventos, sujeitos as seguintes penalidades:

I – Em se tratando de autoridade ou servidor público, serão aplicadas as responsabilidades e penas previstas em lei.

II – No caso de terceiros contratados pelo poder público, ou entidade ou instituição privada, será aplicada multa no valor equivalente a 15 (quinze) Valor de Referencial Fiscal (VRF).

Parágrafo Único: Os débitos originados com a aplicação de multa do Inciso II deste artigo, serão atualizados monetariamente com base na taxa



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), conforme Lei Complementar Municipal nº 040/2005, Artigo 82.

Art. 5º. – Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 6º. – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2009.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


PROFª. MARISA
Vereadora PSB


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Artigo 23 do Estatuto do Idoso garante a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer, bem como proporciona descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

Considerando que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Art. 2º do Estatuto do Idoso);

Considerando que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (Art. 4º do Estatuto do Idoso);


Considerando que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente (Art. 8º do Estatuto do Idoso);

Considerando que o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade (Art. 20 do Estatuto do Idoso);

Considerando que criará oportunidades maiores de acesso do idoso aos eventos artísticos, educacionais e culturais, esportivos e de lazer, diversões em geral, de espetáculos, de shows e outros, sejam eles públicos ou privados, em qualquer dia da semana, respeitando sua peculiar condição de idade;

Considerando que também será mais uma forma de serem inseridos ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir informações e conhecimentos sobre os eventos, durante o processo de envelhecimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2009.



LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

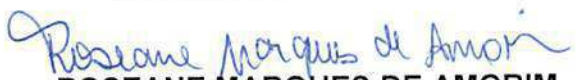

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR

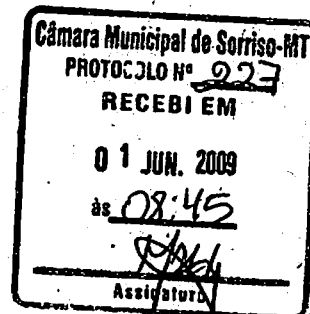

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


PROFª. MARISA
Vereadora PSB


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


GERSON L. FRANCIÓ - JABURU
Vereador PSB

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 053/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.



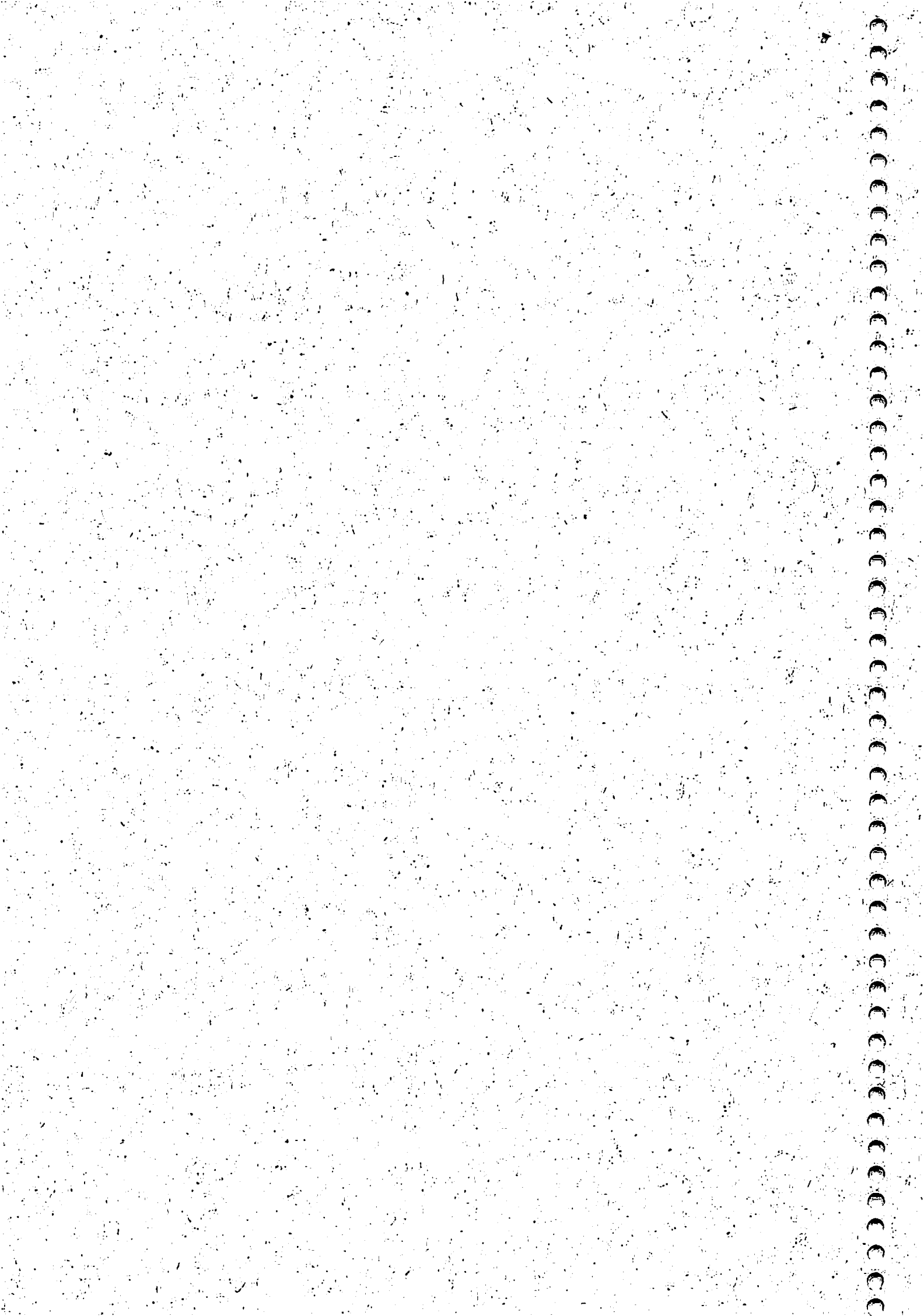
Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, subscrito pelo Vereador LUIS FABIO MARCHIORO – PDT e demais Vereadores que integram as bancadas do PDT, PTB, PSB e PR, com assento na Câmara Municipal de Sorriso, pretende-se tornar obrigatório, no âmbito do Município de Sorriso, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em eventos artísticos, educacionais, culturais, esportivos, de lazer e de diversões em geral.

É o resumo necessário.

O legislador municipal dedicou um capítulo exclusivo titulado 'DOS DEFICIENTES, DA CRIANÇA E DO IDOSO', composto pelos artigos 100, 101 e 102 da LOM.

É inegável também que a própria Constituição Federal dá ênfase à proteção de tais categorias, sendo certo que o município pode legislar acerca de assuntos locais, inclusive suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber, conforme previsão do artigo 8º., incisos I e II, da LOM, que nada mais é do que a repetição do artigo 30, Inciso I e II, da CF.



O projeto em epígrafe visa com clareza a garantia dos direitos inerentes à personalidade e à dignidade do idoso, tal qual como previsto no artigo 23 da Lei Federal nº. 10.741, de 01.10.2003, denominada "ESTATUTO DO IDOSO".

Assim, a pretensão inserta no presente Projeto de Lei, conforme acima explicitado, é expressamente autorizada, tanto pela Constituição Federal, quanto pela Lei Orgânica do Município.

Com estas considerações, e verificando que o Projeto de Lei em epígrafe atende às exigências legais e regimentais, caberá aos membros desta augusta Casa de Leis analisarem a conveniência e a oportunidade de sua aprovação, através da regular tramitação em plenário.

O parecer é favorável.

Sorriso-MT, 01.06.2009.



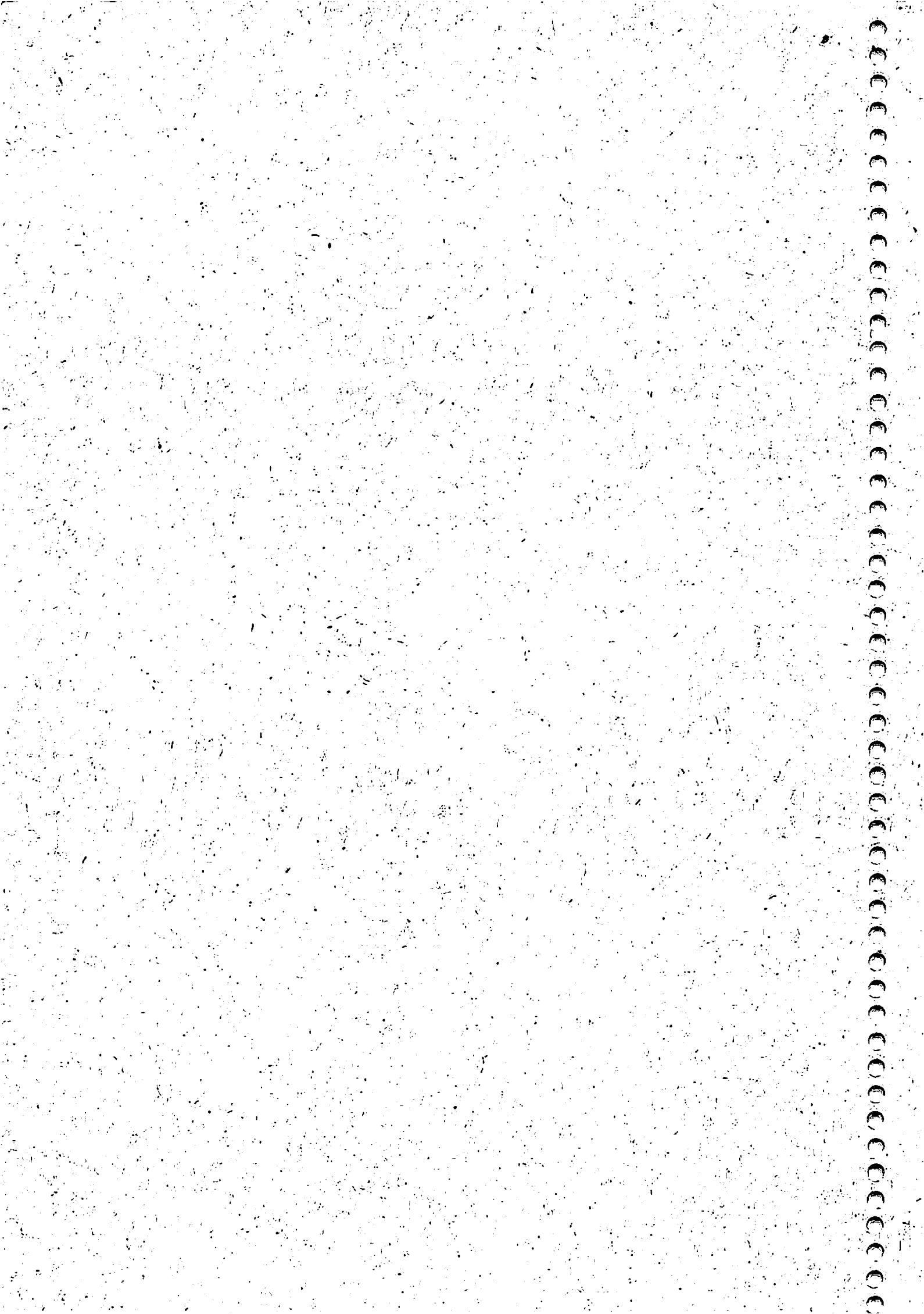
Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 096/2009.

DATA: 01/06/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 053/2009 DO LEGISLATIVO.


SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCEDER DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO INGRESSO A IDOSOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS, ESPORTIVO E DE LAZER, DE DIVERSÕES EM GERAL, DE ESPETÁCULOS, SHOWS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: CHAGAS ABRANTES

RELATÓRIO: Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o **Projeto de Lei Nº 053/2009 do Legislativo**, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE CONCEDER DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO INGRESSO A IDOSOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS, ESPORTIVO E DE LAZER, DE DIVERSÕES EM GERAL, DE ESPETÁCULOS, SHOWS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Após análise do Projeto de Lei chegou-se a conclusão da importância deste reconhecimento ao cidadão pelo serviço prestado a sociedade, pelo seu longo período de contribuição na construção deste município e que, portanto se faz justiça oferecer a essas pessoas um pequeno benefício com a meio entrada para tais eventos, contribuindo inclusive para a melhoria da qualidade de vida e por consequência o aumento da longevidade. Este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 033/2009.


DATA: 01/06/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 053/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCEDER DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO INGRESSO A IDOSOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS, ESPORTIVO E DE LAZER, DE DIVERSÕES EM GERAL, DE ESPETÁCULOS, SHOWS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar o Projeto de Lei Nº 053/2009 do Legislativo, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE CONCEDER DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO INGRESSO A IDOSOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS, ESPORTIVO E DE LAZER, DE DIVERSÕES EM GERAL, DE ESPETÁCULOS, SHOWS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Após análise do Projeto de Lei chegou-se a conclusão da importância deste reconhecimento ao cidadão pelo serviço prestado a sociedade, pelo seu longo período de contribuição na construção deste município e que, portanto se faz justiça oferecer a essas pessoas um pequeno benefício com a meio entrada para tais eventos, contribuindo inclusive para a melhoria da qualidade de vida e por consequência o aumento da longevidade. Esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Professora Marisa
Relatora


Paulo da Farmácia
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 053/2009 DO LEGISLATIVO

DATA: 04 DE JUNHO DE 2009

DATA: 08 JUN. 2009

SÚMULA: MODIFICA PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 053/2009 DO LEGISLATIVO.


APROVADO	
Ao expediente	
Sala de Sessão	<u>08 JUN. 2009</u>
	
Secretário(a)	

LUIS FABIO MARCHIORO E AS BANCADAS: PDT, PTB, PSB e PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 053/2009 do Legislativo:

ART. 1º. – O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 053/2009 passa a vigorar como § 1º do Artigo 1º da Lei nº 053/2009 da seguinte forma:

“§ 1º - É obrigatória a colocação de placa informativa do desconto referido, em local visível dos eventos.”


Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 04 de junho de 2009.

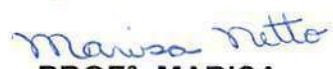

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


PROFª. MARISA
Vereadora PSB


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB

08 JUN. 2009

1º Secretário(a)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 098/2009.

DATA: 08/06/2009.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 053/2009, DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: MODIFICA PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 053/2009 DO LEGISLATIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Modificativa nº 001/2009 ao Projeto de Lei nº 053/2009, do Legislativo que tem como súmula: MODIFICA PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 053/2009 DO LEGISLATIVO. Após análise da Emenda em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

DATA: 08 JUN. 2009

EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 053/2009 DO LEGISLATIVO

DATA: 04 DE JUNHO DE 2009

SÚMULA: CRIA § 2º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 053/2009 DO LEGISLATIVO.

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão 08 JUN. 2009
Secretário(a)

LUIS FABIO MARCHIORO E AS BANCADAS: PDT, PTB, PSB e PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 053/2009 do Legislativo:

ART. 1º. – O § 2º do Artigo 1º da Lei nº 053/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Quando da expedição de alvará de funcionamento ou realização dos eventos citados no artigo 1º desta lei, o poder executivo já informará o solicitando da obrigatoriedade a que está submetido.”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 04 de junho de 2009.

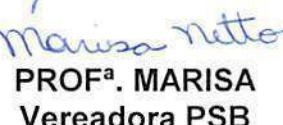

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


PROFª. MARISA
Vereadora PSB

Lido na 
ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB

Lido na
08 JUN. 2009
1º Secretário(a)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 099/2009.

DATA: 08/06/2009.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 053/2009, DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: CRIA § 2º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 053/2009 DO LEGISLATIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Aditiva nº 001/2009 ao Projeto de Lei nº 053/2009, do Legislativo que tem como súmula: CRIA § 2º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 053/2009 DO LEGISLATIVO. Após análise da Emenda em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0100/2009.

DATA: 08/06/2009.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: CONCEDE DESCONTO DE 50 % (CINQUENTA POR CENTO) NO INGRESSO A IDOSOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS, DE SHOWS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar *Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei nº 053/2009, do Legislativo* que tem como súmula: CONCEDE DESCONTO DE 50 % (CINQUENTA POR CENTO) NO INGRESSO A IDOSOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS, DE SHOWS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 001/2009 e a Emenda Aditiva nº 001/2009, este relator é de acordo, por entender que o mesmo está em consonância com o ordenamento jurídico. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO Nº 0155/2009



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI NºS 049/2009, 052/2009 E 053/2009 DO LEGISLATIVO, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2º e última votação, os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 08 de junho de 2009.